Para comprovação da posse do imóvel deverá ser apresentado um ou mais dos documentos abaixo descritos:

- Escritura de Posse registrada em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhada da certidão da matrícula do imóvel (na hipótese em que o interessado não é o proprietário na matricula); ou,
- Certidão de Usucapião, ou Decisão de usucapião transitada em julgado (certidão de objeto e pé de ação de usucapião).
- Certidões do(s) imóvel(s) e proprietário(s):
- a) Certidão(ões) Vintenária(s) do(s) imóvel(s) expedida(s) pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da situação do imóvel, informando a inexistência de ações de natureza possessória ou petitória envolvendo o imóvel;
- b) Certidão(ões) de Distribuição Cível em Geral (mais de 10 anos) expedida(s) pela Justiça Estadual de São Paulo, competente sobre a jurisdição do imóvel, informando a inexistência de ações de natureza possessória ou petitória contra o(s) possuidor(es) do imóvel ou, se necessário, seus antecessores;
- c) Certidão(ões) de Distribuição expedida(s) pela Seção Judiciária da Justiça Federal competente sobre a jurisdição do imóvel, informando a inexistência de ações de natureza possessória ou petitória contra o(s) possuidor(es) do imóvel ou, se necessário, seus antecessores.

Observações:

- Se as Certidões forem positivas, apresentar Certidão de Objeto e Pé do processo, com descrição do imóvel objeto do litígio.
- Estes documentos podem ser consultados e/ou emitidos em:
 - a) https://www.registradores.org.br/sp/certidao.aspx
 - **b)** https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
 - c) http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar
- Contrato Particular de Compra e Venda ou Cópia dos contratos particulares de compra e venda;



- Escritura pública de cessão de direitos hereditários (com cópia da certidão de óbito);
- Escritura pública de cessão de direitos possessórios;
- Declaração de inexistência de matrícula emitida pelo cartório de Registro de imóveis da localidade onde o imóvel se situa;
- Outros documentos que comprovem a posse do imóvel e a ocupação do mesmo ao longo do tempo, pelo interessado ou seus antepassados.

Observação: os documentos devem estar atualizados em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registros de Imóveis.